



# MUNICÍPIO DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.291/2013

de 19 de Dezembro de 2013.

Certifico que este documento esteve  
passado, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
diário da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 2, 12, 13.

Rubrica Responsável

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município,  
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários celetistas do Poder  
Executivo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades, um abono natalino  
de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser pago no mês de Dezembro de 2013.

§ 1º Idêntico abono será concedido aos cargos em comissão do Município, membros do  
Conselho Tutelar de Tabai e Agentes de Saúde Municipais e Agentes Visitadores.

§ 2º Os contratados administrativamente através de contratos temporários de trabalho  
também receberão o abono de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no  
desempenho das funções do cargo por período superior a três (03) meses, interruptos,  
contados até a data em que a presente entrar em vigor.

§ 3º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam  
licenciados de suas funções.

§ 4º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes  
políticos detentores de mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e os  
Secretários Municipais, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para  
nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das  
 dotações orçamentárias próprias

## AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES.



# MUNICÍPIO DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 19 de Dezembro de 2013.

*João 50*  
João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

*Carina Alff*  
Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda



**AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES.**



# MUNICÍPIO DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei prevê a concessão de abono natalino no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo os cargos comissionados, contratos temporários, membros do Conselho Tutelar de Tabai e Agentes de Saúde Municipais e Agentes Visitadores.

Como pode ser observado no projeto, os servidores licenciados que encontram-se recebendo benefício do INSS não serão contemplados pela presente Lei, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Outro ponto a se destacar é que, de acordo com o projeto, os agentes políticos não receberão o referido abono natalino, atendendo o que determina o § 4º, Art. 39, da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que com esta concessão de abono natalino pretende-se valorizar, incentivar e dar justo reconhecimento à dedicação e ao trabalho desempenhado pelos servidores municipais, que servirá até mesmo como estímulo para que o trabalho desempenhado seja aprimorado cada vez mais, o que, por conseguinte, trará benefícios a toda a municipalidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 12 de Dezembro de 2013.

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

**AÇÕES QUE GERAM SOLUÇÕES.**